



## LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2024

**"Altera a Lei Complementar nº 59, de 17 de setembro de 2013."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 59, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

**Art. 27. (...)**

(...)

**III** -ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, após concluído o prazo do estágio probatório, sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 06 (seis) dias a cada ano;

**Art. 28. (...)**

(...)

**§ 2º** - A avaliação de desempenho será procedida no prazo de 03 (três) meses subsequentes ao período aquisitivo de 02 (dois) anos, para o respectivo enquadramento.

**Art. 30.** O interstício entre cada progressão vertical é de 02 (dois) anos.

**Art. 42. (...).**

(...)

**§ 3º.** Para cada grau imediatamente superior alcançado, o servidor efetivo terá um acréscimo de 10% sobre o vencimento básico, tendo como referência o grau anterior.



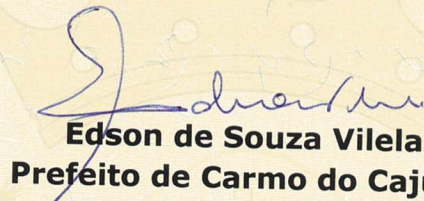
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 2º.** Ficam convalidados os atos praticados sob a vigência da redação anterior dos dispositivos alterados por esta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 42, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 28 de agosto de 2024.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 16:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d0c70ea7e9c>.  
POR MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU: 18291377000102 - (487.459.016-00) EM 29/08/2024 16:07

